CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA PG CONSTRUCOES E SERVICOS, CONFORME CLAUSULAS A SEGUIR:

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrita no CNPJ no 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 - Júlio Borges - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA, inscrito no CPF/MF nº 965.402.733-04, residente e domiciliado no município de Júlio Borges-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa PG CONSTRUCOES E SERVICOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.582.784/0001-43, sediado(a) na AV BARAO DO PARAIM, CENTRO S/N, PARNAGUA/PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por PEDRO GUIDA NETO, conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 62/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação em bloco intertravado nas Ruas Projetadas: 01, 02, 03, 04, 05 e 06, na localidade Veredão na Zona Rural do Município de Júlio Borges,

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Digitalizado com CamScanner

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**
   3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.
4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
   4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**
   5.1. O valor total da contratação é de R$ 370.200,00 (Trezentos e setenta mil e duzentos reais).
   5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
   6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de março de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice SINAPI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Digitalizado com CamScanner

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Digitalizado com CamScanner

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários especifica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Digitalizado com CamScanner

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Digitalizado com CamScanner

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

Digitalizado com CamScanner

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.36.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.36.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.36.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.36.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.36.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.36.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Digitalizado com CamScanner

9.36.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.36.5. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.36.6. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.37. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Digitalizado com CamScanner

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Digitalizado com CamScanner

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Digitalizado com CamScanner

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignado na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
15.451.1223.1038.0000	500	4490-51
	700	

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

Digitalizado com CamScanner

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Júlio Borges-PI, 08 de julho de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

PEDRO GUIDA NETO:16582784000143

Assinado de forma digital por PEDRO GUIDA NETO:16582784000143
Dados: 2025.07.08 13:16:39 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2. _____

Digitalizado com CamScanner

ANEXO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				Fonte de Custos:	SINAPI - PI, MARÇO / 2025; ORSE, FEVEREIRO / 2025 - SEM DESONERAÇÃO E SEINFRA CE, TABELA 028.
MUNICÍPIO: JÚLIO BORGES - PI					
CONVÊNIO Nº: -				Leis sociais:	113,33%
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM BLOCOS INTERTRAVADOS NA LOCALIDADE VEREDÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - 2ª ETAPA.				BDI serviços:	24,03%
QUADRO RESUMO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	EXT (m)	LARG (m)	ÁREA (m²)	TOTAL (R$)
1,0	SERVIÇOS PRELIMINARES				17.354,96
1,1	Placa de obra (1,00 x 2,00) m - 1 un. SINAPI 103689	2,00	1,00	2,00	1.128,12
1,2	Administração local				16.226,84
2,0	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS				352.845,04
2,1	Rua projetada 01 - Localidade Veredão	45,00	7,00	315,00	41.196,08
2,2	Rua projetada 02 - Localidade Veredão	35,00	7,00	245,00	32.120,48
2,3	Rua projetada 03 - Localidade Veredão	57,00	7,00	399,00	52.086,80
2,4	Rua projetada 04 - Localidade Veredão	66,00	7,00	462,00	60.254,84
2,5	Rua projetada 05 - Localidade Veredão	122,00	7,00	854,00	109.654,68
2,6	Rua projetada 06 - Localidade Veredão	63,00	7,00	441,00	57.532,16
	TOTAL	388,00	7,00	2.716,00	
TOTAL DE TODOS OS SERVIÇOS COM LEIS SOCIAIS E BDI					370.200,00

Digitalizado com CamScanner

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Fonte de Custos: SINAPI - PI, MARÇO / 2025; ORSE, FEVEREIRO / 2025 - SEM DESONERAÇÃO E SEINFRA CE, TABELA 028. 0
MUNICÍPIO: JÚLIO BORGES - PI	
CONVÊNIO Nº: -	Leis Sociais: 113,33%
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM BLOCOS INTERTRAVADOS NA LOCALIDADE VEREDÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - 2ª ETAPA.	BDI serviços: 24,03%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS PRELIMINARES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	C. UNIT. SEM BDI	C. UNIT. COM BDI	TOTAL(R$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1,0	SERVIÇOS PRELIMINARES						17.354,96	
1,1	Placa de obra (1,00 x 2,00) m - 1 un.	SINAPI 103689	M²	2,00	454,78	564,06	1.128,12	1,00 x 2,00
1,2	Administração local		und	1,00	13.083,00	16.226,84	16.226,84	

Digitalizado com CamScanner

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Fonte de Custos:	SINAPI - PI, MARÇO / 2025; ORSE, FEVEREIRO / 2025 - SEM DESONERAÇÃO E SEINFRA CE, TABELA 028. 0
MUNICÍPIO: JÚLIO BORGES - PI		
CONVÊNIO Nº: -		
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM BLOCOS INTERTRAVADOS NA LOCALIDADE VEREDÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - 2ª ETAPA.	Leis Sociais:	113,33%
	BDI serviços:	24,03%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DETALHADA

Rua projetada 01 - Localidade Veredão — COMP (m)= 45,00 — L (m)= 7,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	C. UNIT. SEM BDI	C. UNIT. COM BDI	TOTAL(R$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1,0	SERVIÇOS PRELIMINARES						80,55	
1,1	Locação de pavimentação	ORSE 2605	m	45,00	1,44	1,79	80,55	1,00 x 45,00
2,0	TERRAPLENAGEM						737,10	
2,1	Regularização mecânica do subleito	SINAPI 100575	m²	315,00	1,89	2,34	737,10	7,00 x 45,00
3,0	PAVIMENTAÇÃO						35446,95	
3,1	Pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado, cor natural, 16 faces, 11x22cm, e=8cm, 39un/m2, NBR9781, Fck(min)=35MPa, sob coxim areia grossa compactada c/ placa vibratória, e(comp.)=6cm, rejuntado c/ areia fina.	ORSE 11452	m²	315,00	90,73	112,53	35446,95	7,00 x 45,00
4,0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - DRENAGEM						4931,48	
4,1	Assentamento de Meio-fio pré moldado	SINAPI 94273	m	90,00	40,99	50,84	4575,60	2,00 x 45,00
4,2	Assentamento de Meio-fio pré moldado de contenção	SINAPI 94273	m	7,00	40,99	50,84	355,88	1,00 x 7,00
TOTAL GERAL COM LEIS SOCIAIS E BDI							41.196,08	

Digitalizado com CamScanner

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Fonte de Custos:	SINAPI - PI, MARÇO / 2025; ORSE, FEVEREIRO / 2025 - SEM DESONERAÇÃO E SEINFRA CE, TABELA 028.
MUNICÍPIO: JÚLIO BORGES - PI		0
CONVÊNIO Nº: -	Leis Sociais:	113,33%
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM BLOCOS INTERTRAVADOS NA LOCALIDADE VEREDÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - 2ª ETAPA.	BDI serviços:	24,03%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DETALHADA

Rua projetada 02 - Localidade Veredão — COMP (m)= 35,00 — L (m)= 7,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	C. UNIT. SEM BDI	C. UNIT. COM BDI	TOTAL(R$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1,0	SERVIÇOS PRELIMINARES						62,65	
1,1	Locação de pavimentação	ORSE 2605	m	35,00	1,44	1,79	62,65	1,00 x 35,00
2,0	TERRAPLENAGEM						573,30	
2,1	Regularização mecânica do subleito	SINAPI 100575	m²	245,00	1,89	2,34	573,30	7,00 x 35,00
3,0	PAVIMENTAÇÃO						27569,85	
3,1	Pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado, cor natural, 16 faces, 11x22cm, e=8cm, 39un/m2, NBR9781, Fck(min)=35MPa, sob coxim areia grossa compactada c/ placa vibratória, e(comp.)=6cm, rejuntado c/ areia fina.	ORSE 11452	m²	245,00	90,73	112,53	27569,85	7,00 x 35,00
4,0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - DRENAGEM						3914,68	
4,1	Assentamento de Meio-fio pré moldado	SINAPI 94273	m	70,00	40,99	50,84	3558,80	2,00 x 35,00
4,2	Assentamento de Meio-fio pré moldado de contenção	SINAPI 94273	m	7,00	40,99	50,84	355,88	1,00 x 7,00
TOTAL GERAL COM LEIS SOCIAIS E BDI							32.120,48	

Digitalizado com CamScanner

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Fonte de Custos: SINAPI - PI, MARÇO / 2025; ORSE, FEVEREIRO / 2025 - SEM DESONERAÇÃO E SEINFRA CE, TABELA 028.
MUNICÍPIO: JULIO BORGES - PI	0
CONVÊNIO Nº: -	Leis Sociais: 113,33%
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM BLOCOS INTERTRAVADOS NA LOCALIDADE VEREDÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - 2ª ETAPA.	BDI serviços: 24,03%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DETALHADA

Rua projetada 03 - Localidade Veredão — COMP (m)= 57,00 — L (m)= 7,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	C. UNIT. SEM BDI	C. UNIT. COM BDI	TOTAL(R$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1,0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**102,03**	
1,1	Locação de pavimentação	ORSE 2605	m	57,00	1,44	1,79	102,03	1,00 x 57,00
2,0	**TERRAPLENAGEM**						**933,66**	
2,1	Regularização mecânica do subleito	SINAPI 100575	m²	399,00	1,89	2,34	933,66	7,00 x 57,00
3,0	**PAVIMENTAÇÃO**						**44899,47**	
3,1	Pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado, cor natural, 16 faces, 11x22cm, e=8cm, 39un/m2, NBR9781, Fck(min)=35MPa, sob coxim areia grossa compactada c/ placa vibratória, e(comp.)=6cm, rejuntado c/ areia fina.	ORSE 11452	m²	399,00	90,73	112,53	44899,47	7,00 x 57,00
4,0	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES - DRENAGEM**						**6151,64**	
4,1	Assentamento de Meio-fio pré moldado	SINAPI 94273	m	114,00	40,99	50,84	5795,76	2,00 x 57,00
4,2	Assentamento de Meio-fio pré moldado de contenção	SINAPI 94273	m	7,00	40,99	50,84	355,88	1,00 x 7,00
TOTAL GERAL COM LEIS SOCIAIS E BDI							**52.086,80**	

Digitalizado com CamScanner

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Fonte de Custos:	SINAPI - PI, MARÇO / 2025; ORSE, FEVEREIRO / 2025 - SEM DESONERAÇÃO E SEINFRA CE, TABELA 028.
MUNICÍPIO: JÚLIO BORGES - PI		0
CONVÊNIO Nº: -	Leis Sociais:	113,33%
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM BLOCOS INTERTRAVADOS NA LOCALIDADE VEREDÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - 2ª ETAPA.	BDI serviços:	24,03%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DETALHADA

Rua projetada 04 - Localidade Veredão — **COMP (m)= 57,00** — **L (m)= 7,00**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	C. UNIT. SEM BDI	C. UNIT. COM BDI	TOTAL(R$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1,0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**118,14**	
1,1	Locação de pavimentação	ORSE 2605	m	66,00	1,44	1,79	118,14	1,00 x 66,00
2,0	**TERRAPLENAGEM**						**1.081,08**	
2,1	Regularização mecânica do subleito	SINAPI 100575	m²	462,00	1,89	2,34	1.081,08	7,00 x 66,00
3,0	**PAVIMENTAÇÃO**						**51.988,86**	
3,1	Pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado, cor natural, 16 faces, 11x22cm, e=8cm, 39un/m2, NBR9781, Fck(min)=35MPa, sob coxim areia grossa compactada c/ placa vibratória, e(comp.)=6cm, rejuntado c/ areia fina.	ORSE 11452	m²	462,00	90,73	112,53	51988,86	7,00 x 66,00
4,0	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES - DRENAGEM**						**7.066,76**	
4,1	Assentamento de Meio-fio pré moldado	SINAPI 94273	m	132,,00	40,99	50,84	6710,88	2,00 x 66,00
4,2	Assentamento de Meio-fio pré moldado de contenção	SINAPI 94273	m	7,00	40,99	50,84	355,88	1,00 x 7,00
TOTAL GERAL COM LEIS SOCIAIS E BDI							**60.254,84**	

Digitalizado com CamScanner

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Fonte de Custos: SINAPI - PI, MARÇO / 2026; ORSE, FEVEREIRO / 2026 - SEM DESONERAÇÃO E SEINFRA CE, TABELA 026.
MUNICIPIO: JULIO BORGES - PI	
CONVENIO Nº: -	0
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS EM BLOCOS INTERTRAVADOS NA LOCALIDADE VEREDÃO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO - 2ª ETAPA.	Leis Sociais: 113,33%
	BDI serviços: 24,03%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DETALHADA

Rua projetada 05 - Localidade Veredão — COMP (m)= 122,00 — L (m)= 7,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERENCIA	UNID.	QUANT.	C. UNIT. SEM BDI	C. UNIT. COM BDI	TOTAL(R$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1,0	SERVIÇOS PRELIMINARES						218,38	
1,1	Locação de pavimentação	ORSE 2605	m	122,00	1,44	1,79	218,38	1,00 x 122,00
2,0	TERRAPLENAGEM						1998,36	
2,1	Regularização mecânica do subleito	SINAPI 100575	m²	854,00	1,89	2,34	1998,36	7,00 x 122,00
3,0	PAVIMENTAÇÃO						96100,62	
3,1	Pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado, cor natural, 16 faces, 11x22cm, e=8cm, 39un/m2, NBR9781, Fck(min)=35MPa, sob coxim areia grossa compactada c/ placa vibratória, e(comp.)=6cm, rejuntado c/ areia fina.	ORSE 11452	m²	854,00	90,73	112,53	96100,62	7,00 x 122,00
4,0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - DRENAGEM						11337,32	
4,1	Assentamento de Meio-fio pré moldado	SINAPI 94273	m	216,00	40,99	50,84	10981,44	2,00 x 122,00 - 4,00 x 7,00
4,2	Assentamento de Meio-fio pré moldado de contenção	SINAPI 94273	m	7,00	40,99	50,84	355,88	1,00 x 7,00
TOTAL GERAL COM LEIS SOCIAIS E BDI							109.654,68	

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO: JULIO BORGES - PI

CONVÊNIO Nº: -

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS EM BLOCOS INTERTRAVADOS NA LOCALIDADE VEREDÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - 2ª ETAPA.

Fonte de Custos: SINAPI - PI, MARÇO / 2025; ORSE, FEVEREIRO / 2025 - SEM DESONERAÇÃO E SEINFRA CE, TABELA 028.

0

Leis Sociais: 113,33%

BDI serviços: 24,03%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DETALHADA

Rua projetada 06 - Localidade Veredão — COMP (m)= 63,00 — L (m)= 7,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERENCIA	UNID.	QUANT.	C. UNIT. SEM BDI	C. UNIT. COM BDI	TOTAL(R$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1,0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**112,77**	
1,1	Locação de pavimentação	ORSE 2605	m	63,00	1,44	1,79	112,77	1,00 x 63,00
2,0	**TERRAPLENAGEM**						**1031,94**	
2,1	Regularização mecânica do subleito	SINAPI 100575	m²	441,00	1,89	2,34	1031,94	7,00 x 63,00
3,0	**PAVIMENTAÇÃO**						**49625,73**	
3,1	Pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado, cor natural, 16 faces, 11x22cm, e=8cm, 39un/m2, NBR9781, Fck(min)=35MPa, sob coxim areia grossa compactada c/ placa vibratória, e(comp.)=6cm, rejuntado c/ areia fina.	ORSE 11452	m²	441,00	90,73	112,53	49625,73	7,00 x 63,00
4,0	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES - DRENAGEM**						**6761,72**	
4,1	Assentamento de Meio-fio pré moldado	SINAPI 94273	m	126,00	40,99	50,84	6405,84	2,00 x 63,00
4,2	Assentamento de Meio-fio pré moldado de contenção	SINAPI 94273	m	7,00	40,99	50,84	355,88	1,00 x 7,00
	TOTAL GERAL COM LEIS SOCIAIS E BDI						**57.532,16**	

Digitalizado com CamScanner

103689 FORNECIMENTO E INSTALAÇAO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS (M2)						
Material		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**TOTAL**
00004813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE "2,4 X 1,2" M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	SINAPI	M2	1,00000000	394,57	394,57
00005065	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	SINAPI	KG	0,01130000	25,70	0,29
00005069	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	SINAPI	KG	0,01320000	16,10	0,21
00004509	SARRAFO "2,5 X 10" CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	M	3,20830000	5,04	16,16
				TOTAL Material:		**411,23**
Mão de Obra com Encargos Complementares		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**TOTAL**
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,37290000	24,77	9,23
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,11860000	20,10	22,48
				TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:		**31,71**
Serviço		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**TOTAL**
102234	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	SINAPI	M2	0,50000000	23,68	11,84
				TOTAL Serviço:		**11,84**
				Valor Total:		**454,78**
				Valor Total com BDI:		**564,06**

S02605 Locação de Pavimentação (m2)						
Mão de Obra		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**TOTAL**
I00048	**Auxiliar topografia - SICRO**	**ORSE**	**h**	**0,03600000**	**21,66**	**0,77**
I00070	**Topógrafo - SICRO**	**ORSE**	**h**	**0,01800000**	**36,76**	**0,66**
				TOTAL Mão de Obra:		**1,43**
				Valor Total:		**1,44**
				Valor Total com BDI:		**1,79**

Digitalizado com CamScanner

100575 Regularização mecânica do subleito (M2)						
Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHI	0,00754500	71,72	0,54
5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP	0,00107020	327,40	0,35
5934	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHI	0,00073180	108,32	0,07
5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP	0,00030250	270,53	0,08
93244	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_02/2016	SINAPI	CHI	0,00609570	68,56	0,41
73436	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_02/2016	SINAPI	CHP	0,00251950	170,53	0,42
				TOTAL Equipamento Custo Horário:		1,87
Mão de Obra com Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,00103430	21,71	0,02
				TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:		0,02
				Valor Total:		1,89
				Valor Total com BDI:		2,34

S11452 Pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado, cor natural, 16 faces, 11x22cm, e=8cm, 39un/m2, NBR9781, Fck(min)=35MPa, sob coxim areia grossa compactada c/ placa vibratória, e(comp.)=6cm, rejuntado c/ areia fina. (m2)						
Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
S10579	Encargos Complementares - Calceteiro	ORSE	h	0,45000000	3,88	1,74
S10549	Encargos Complementares - Servente	ORSE	h	0,60000000	3,88	2,32
				TOTAL Encargos Complementares:		4,06
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I00366S	Areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	ORSE	m3	0,01040000	100,00	1,04
I00367S	Areia grossa - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	ORSE	m3	0,08000000	101,30	8,10
I12400	Piso de concreto vibro prensado, intertravado, cor natural, 16 faces, e = 8 cm, dim.:11x22cm (39un/m2) - NBR9781, Fck(min)=35MPa	ORSE	m2	1,05000000	55,13	57,88

Digitalizado com CamScanner

				TOTAL Material:		67,02
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I04759S	Calceteiro / rasteleiro (horista)	ORSE	h	0,45000000	19,02	8,55
I06111S	Servente de obras (horista)	ORSE	h	0,60000000	14,58	8,74
				TOTAL Mão de Obra:		17,29
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
S11449	Compactação manual com placa vibratória sem controle do grau de compactação	ORSE	m3	0,00720000	10,67	0,07
S11450	Compactação manual de pavimentação de bloco de concreto intertravado com com placa vibratória 400kg - 7 a 10hp não reversível	ORSE	m2	1,00000000	2,29	2,29
				TOTAL Serviço:		2,36
				Valor Total:		**90,73**
				Valor Total com BDI:		**112,53**

94273 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 (M)

Material		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**TOTAL**
00000370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	0,00660000	90,00	0,59
00004059	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L1/L2)	SINAPI	M	1,00500000	27,67	27,80
				TOTAL Material:		**28,39**
Mão de Obra com Encargos Complementares		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**TOTAL**
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,22960000	27,39	6,28
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,22960000	21,71	4,98
				TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:		**11,26**
Serviço		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**TOTAL**
88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	SINAPI	M3	0,00180000	745,99	1,34
				TOTAL Serviço:		**1,34**
				Valor Total:		**40,99**
				Valor Total com BDI:		**50,84**

Digitalizado com CamScanner

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Fonte de Custos:	SINAPI - PI, MARÇO / 2025; ORSE, FEVEREIRO / 2025 - SEM DESONERAÇÃO E SEINFRA CE, TABELA 028.
MUNICÍPIO: JÚLIO BORGES - PI		
CONVÊNIO Nº: -	Leis sociais:	113,33%
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM BLOCOS INTERTRAVADOS NA LOCALIDADE VEREDÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - 2ª ETAPA.	BDI serviços:	24,03%

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO - PRÓPRIAS

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Referência	Salário hora	UNIDADE UN Custo horário
1.0	MÃO-DE-OBRA					
1.1	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	h	65,0000	SINAPI 90777	129,24	8.400,60
1.2	ENCARREGADO DE TURMA	h	80,0000	SINAPI 90776	35,30	2.831,20
1.3	APONTADOR	h	80,0000	SINAPI 90767	23,14	1.851,20
Total (Mão-de-obra) com leis sociais						13.083,00
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI						13.083,00
B.D.I. = 24,03%						3.143,84
PREÇO UNITÁRIO TOTAL COM LEIS SOCIAIS E BDI						16.226,84

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO: JÚLIO BORGES - PI
CONVÊNIO Nº: -
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM BLOCOS INTERTRAVADOS NA LOCALIDADE VEREDÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - 2ª ETAPA.
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
		COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	21,80%	21,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,82%	Não incide	17,82%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,17%	Não incide	1,17%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	11,71%	8,90%	11,71%	8,90%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	47,40%	18,59%	47,40%	18,59%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,30%	4,03%	5,30%	4,03%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	2,46%	1,87%	2,46%	1,87%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,89%	2,20%	2,89%	2,20%
C5	Indenização Adicional	0,45%	0,34%	0,45%	0,34%
C	Total	11,22%	8,53%	11,22%	8,53%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INSS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	9,79%	3,64%	17,44%	6,84%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45%	0,34%	0,47%	0,36%
D	Total	10,24%	3,98%	17,91%	7,20%
TOTAL(A+B+C+D)		90,66%	52,90%	113,33%	71,12%

FONTE: SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNCIDES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Digitalizado com CamScanner

COMPOSIÇÃO BDI DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO DE VENDA (%)	CUSTO DIRETO (%)
1,0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (A)		4,67%
2,0	IMPOSTOS E TAXAS (I)	5,65%	
2,1	ISS (5% x 40,00% do valor da mão de obra)	2,00%	
2,2	PIS	0,65%	
2,3	COFINS	3,00%	
2,4	CPRB (INSS)	0,00%	
3,0	TAXA DE RISCO (R)		0,97%
4,0	SEGURO, GARANTIA (SG)		0,74%
5,0	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		1,21%
6,0	LUCRO (L)		8,69%
	BDI (%)		24,03%

Digitalizado com CamScanner

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM BLOCOS INTERTRAVADOS NA LOCALIDADE VEREDÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - 2ª ETAPA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RESUMO GERAL	MESES			TOTAL
				1º	2º	3º	
1,0	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1,1	Placa de obra (1,00 x 2,00) m - 1 un. SINAPI 103689	%	100,00	100,00%			100,00%
		R$	1128,12	1128,12			1128,12
1,2	Administração local	%	100,00	20,00%	40,00%	40,00%	100,00%
		R$	16.226,84	3245,37	6490,74	6490,74	16.226,84
2,0	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						
2,1	Rua projetada 01 - Localidade Veredão	%	100,00	100,00%			100,00%
		R$	41196,08	41196,08			41196,08
2,2	Rua projetada 02 - Localidade Veredão	%	100,00	89,25%	10,75%		100,00%
		R$	32120,48	28667,53	3452,95		32120,48
2,3	Rua projetada 03 - Localidade Veredão	%	100,00		100,00%		100,00%
		R$	52086,80		52086,80		52086,80
2,4	Rua projetada 04 - Localidade Veredão	%	100,00		100,00%		100,00%
		R$	60254,84		60254,84		60254,84
2,5	Rua projetada 05 - Localidade Veredão	%	100,00		23,50%	76,50%	100,00%
		R$	109654,68		25768,85	83885,83	109654,68
2,6	Rua projetada 06 - Localidade Veredão	%	100,00			100,00%	100,00%
		R$	57532,16			57532,16	57532,16
TOTAL GERAL		%	100,00	20,05%	40,00%	39,95%	100,00%
		R$	370200,00	74237,10	148054,18	147908,73	370.200,00

PEDRO GUIDA NETO:16582784000143

Assinado de forma digital por PEDRO GUIDA NETO:16582784000143
Dados: 2025.07.08 13:16:58 -03'00'

Digitalizado com CamScanner